Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 39.883.874/0001-70

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, foram analisados 212 (duzentos e doze) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais não foram apuradas inconsistências. Não foi realizada a substituição de crédito no trimestre em referência.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe, considerados conjunta e indistintamente, conforme Subitem 4.1, Item 4, do Regulamento.

Considerando a inexistência de cessão para o Trimestre em referência, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Item 10, do Regulamento.

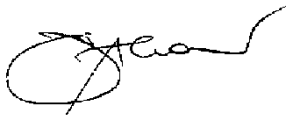
Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral, bem como não foi realizada aquisição de precatórios federais.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

MILENIO
CAPITAL

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2 º TRIMESTRE DE 2025
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS TRYBE VQV SSI - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 39.883.874/0001-70

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1 º trimestre de 2025 do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Trybe Vqv Ssi – Responsabilidade Limitada ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecido em Regulamento. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.
Os Direitos Creditórios CCB são oriundos da emissão das CCBs pelos Devedores em benefício da Trybe SCD, para financiamento da contraprestação à oferta do curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de software e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de software ou em outras profissões digitais (i.e., o Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe, incluindo, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros serviços de ensino, que serão endossadas ao Fundo nos termos do Contrato de Endosso. Os Direitos Creditórios Contratos Educacionais Trybe são originados a partir da celebração dos Contratos Educacionais Trybe entre os Devedores e a Trybe Education para disciplinar os direitos, deveres e obrigações de pagamento dos Devedores à Trybe Education como à oferta do curso livre de educação profissional na área de desenvolvimento e programação de software e outras profissões digitais, conforme ofertado periodicamente pela Trybe Education aos Devedores, cujo conteúdo programático pode incluir o foco em desenvolvimento e programação de software ou em outras profissões digitais (i.e., o Curso Trybe), bem como os serviços acessórios que serão prestados de tempos em tempos pela Trybe Education aos Devedores no âmbito do Curso Trybe, incluindo, sem limitação, projetos que simulam desafios da vida profissional, orientação para carreira e preparação para o mercado de trabalho, apoio individualizado e outros serviços de ensino, e serão cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão.
No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Não ocorreram contratos relevantes firmados no trimestre analisado.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não se aplica.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b. Motivação da alienação.

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreram impactos no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos provenientes de qualquer descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Dadas todas as especificidades da operação do FIDC Trybe e, principalmente o Modelo de Sucesso Compartilhado, cabe analisar somente a expectativa de recebimento atrelada aos boletos emitidos com vencimentos nos meses de referência.

Mês	A Vencer	Atrasados	Renegociados
abr/25	98,94%	1,05%	0%
mai/25	98,90%	1,09%	0%
jun/25	98,88%	1,11%	0%

Obs.: A classificação “Atrasados” considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no mês em questão.

Felipe Casoni (5 de agosto de 2025 19:16:37 ADT)

FELIPE CASONI DE AZEVEDO
CPF: 143.211.357-70

Gabriel Marcus Cardoso (6 de agosto de 2025 17:14:17 ADT)

GABRIEL MARCUS DE FREITAS CARDOSO
CPF: 147.732.427-52